

**DESPACHO SEADE/TO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 21456.000002/2021-53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2021 - UG 135337

Assunto: RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO solicitado pela pessoa jurídica de direito privado PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30.

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

1.1. Foi encaminhada em 04/11/2021 as 11h10min via e-mail, o pedido de esclarecimento do edital pela licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, designada como impugnante.

1.2. De acordo com o item 19.3. do Edital, o prazo para que se possa apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 08/11/2021, ou seja, até o dia 04/11/2021. Dessa forma, o pedido de esclarecimento ao edital da licitante PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA é tempestivo.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Informamos que a íntegra da peça está disponível no documento Comprasnet e site da Conab (<https://bit.ly/3lw1Rha>).

2.2. Resumidamente, a licitante pede os seguintes esclarecimentos:

I - **ATUAL FORNECEDOR:** Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

II - **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** Com relação ao mencionado no item 18.2., nossa atividade econômica não prevê obrigatoriedade de cumprir tais exigências, uma vez que o objeto social da empresa é consultoria e assessoria em gestão empresarial, emissão e administração de vale benefícios, gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento de combustível de veículos por meio de cartões ou outra tecnologia, entre outras atividades. Desta forma, entendemos que é a REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA conforme mencionado no item 18.5., devem se atentar a tais medidas, elencadas no referido item, não a CONTRATADA (empresa gerenciadora). Desta maneira estamos corretos no entendimento?

III - **VEÍCULOS EM GARANTIA: Esclarecimento I:** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? **Esclarecimento II:** No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. **Esclarecimento III:** Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

IV - **Identificação automática do veículo:** No ato do abastecimento, o condutor da contratante irá transacionar o cartão magnético do veículo/equipamento no POS (POST OF SALE) da contratada, instalado no estabelecimento credenciado, a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente, já o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro, preço total em reais e KM/HR serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado, e o condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento. Após a validação, será gerado o comprovante de abastecimento (uma via será disponibilizada ao posto credenciado e outra via será disponibilizado ao condutor da contratante). Desta maneira entendemos que atenderemos ao item supracitado, estamos corretos no entendimento?

**3. DA RESPOSTA**

I - **ATUAL FORNECEDOR:** Não há contratada para os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2021. Estamos licitante pela primeira vez.

II - **PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** Trata-se de uma cláusula padrão nos editais de licitações da Conab sobre práticas de sustentabilidade, dessa forma, tais práticas de sustentabilidade referem-se apenas aos serviços relacionadas a atividade econômica da contratada.

III - **VEÍCULOS EM GARANTIA: Esclarecimento I:** Não existem veículos em garantia de fábrica. **Esclarecimento II:** Não existem veículos em garantia de fábrica. **Esclarecimento III:** Estão corretos no entendimento, assim, as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos.

IV - **Identificação automática do veículo:** O entendimento da licitante está correto.

Palmas/TO, 04 de novembro de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

**Paulo Roberto Bezerra**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Bezerra, Pregoeiro de Sureg - Conab**, em 04/11/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18329809** e o código CRC **D63E646E**.

Nº do Processo: 21456.000002/2021-53